



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAHIA  
Campus Eunápolis



**pindorama**  
Revista Eletrônica Científica do IFBA

**Revista Eletrônica Multidisciplinar Pindorama do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Nº 02 – Ano 3 – junho/2012 –  
[www.revistapindorama.ifba.edu.br](http://www.revistapindorama.ifba.edu.br)**

## **Pensar a democracia: desafios e reflexões sobre a representação política na contemporaneidade**

***Cláudio André de Souza***

Cientista Político, professor de Sociologia do IFBA (Campus-Salvador) e mestrando em Ciências Sociais na UFBA; Correio Eletrônico: [clandresouza@gmail.com](mailto:clandresouza@gmail.com) Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4227838Z6>

### **Resumo:**

Este trabalho aqui apresentado propõe-se a refletir sobre a literatura recente sobre o tema da democracia e representação política, passando a considerar as críticas ao sistema político, bem como os possíveis “déficits” oriundos do funcionamento do sistema político democrático disposto nas sociedades contemporâneas. O diálogo acerca das limitações da representação como tem sido apresentado nas últimas décadas tem sido caracterizado a partir da iniciativa de projetar a participação como um elemento que pode subsidiar o projeto democrático. Tendemos a dialogar, em linhas gerais, com o projeto político dos países da América Latina, propensos a experienciar a participação junto à representação. Desse modo, objetivamos dialogar com o “futuro” das democracias instadas a reformas e ajustamentos, dada a insatisfação crescente, observado nas mudanças latino-americanas em curso e os protestos recentes na Europa, África e Ásia, que demonstram atores políticos estimulados a valorizar a democracia representativa, mas sob novas circunstâncias, que passam inexoravelmente a dialogar com o horizonte da participação nas esferas decisórias do Estado. A teoria democrática, sem dúvida, tem uma vasta tarefa a ser empreendida: pensar a democracia sob um novo marco teórico: a participação.

Palavras-chave: representação; democracia; participação.

“Os homens no plural, isto é, os homens na medida em que vivem, se movem e agem neste mundo, só podem experimentar a significação porque podem falar uns com os outros e se fazer entender aos outros e a si mesmos”

Hannah Arendt, *A condição humana*.

## INTRODUÇÃO

Pensar a democracia nos dias de hoje não é tarefa de menor alcance teórico, embora a política, de um modo geral, esteja sendo possuída de técnica (atribuição de especialistas da administração, gestão pública, marketing eleitoral, cientistas políticos, etc.) em detrimento da cidadania.

É recorrente quando estamos em contato com a população o desconforto destes com a política. Figurado nos olhos ou palavras, a política soa como injusta, analogia a “sujeira” ou “desrespeito” as pessoas. Votar – sendo a principal ação social nas democracias contemporâneas – é encarado por parte significativa dos cidadãos como tarefa impositiva, sem sentido de mudança para os grandes dilemas da vida social.

Nas grandes metrópoles, a política é arrolada no cotidiano por especialistas possuidores de *técnica*, perde-se o “calor” das identidades e preferências da população, aliás, estes já não encarnam os seus projetos de vida à guisa de uma subjetividade a partir das grandes decisões políticas. Desse modo, é razoável as indagações que alguns autores tem se debruçado acerca de um sentido “vazio” da política, tendo como indicadores a desidratação dos partidos ideológicos e de massa e a plasticidade das competições eleitorais, cada vez mais bem sucedida diretamente em proporção as receitas financeiras das campanhas.

Estado e sociedade civil não são interpretados por uma lógica de soma-zero. Ao contrário, as experiências democráticas da contemporaneidade têm evidenciado vetores de participação e controle social, mas sem se voltar, necessariamente, de costa ao Estado. Em geral, grupos sociais organizados identificam o parlamento como um espaço de deliberação e próspero na possibilidade de representar interesses e opiniões. Em que medida os ecos da rua chegam ao parlamento e ganham intensidade na atuação de

representantes responsivos, já na autorização do mandato, com causas e interesses de atores organizados? Há efetivamente circularidade entre Estado e sociedade civil?

Concomitantemente à perda de sentido da política, identifica-se o que alguns autores têm definido como uma crise da representação política, uma das bases de sustentação de um Estado democrático de direito. O enfraquecimento deste instituto avilta as possibilidades da concretização da soberania popular. Para tais autores (BAQUERO, 2003; BOBBIO, 2004; COSTA, 2007; MANIN, 1998; NOGUEIRA, 1998) a falta de vínculos entre representantes e representados abre alas para o descontentamento com a democracia e suas instituições, intensificado pela falta de atendimento de reclamos sociais. Outrossim, o arranjo democrático confere maior *status* aos representantes sobre os representados, acabando por evidenciar benefícios em representar e “prejuízos” no ato de ser representado. Posta como a ponta do *iceberg*, é espinhosa a tarefa de conceber a crise da representação senão se tratar de uma crise democrática. Todavia, é imprescindível o reconhecimento dos esforços investigativos por parte da teoria democrática ao entender que a consolidação da democracia prescinde do instituto da representação política.

O presente artigo tem como objetivo problematizar a teoria democrática contemporânea a partir de esforços empreendidos no debate acerca da representação política. Tais questões fundamentam as bases que podemos conferir as democracias contemporâneas. Na primeira parte, discutimos o conceito de democracia e representação política para os autores que tem fomentado a literatura pertinente ao tema. A segunda parte discute, em especial, os projetos políticos em disputa na América Latina à luz do debate sobre representação e participação como elementos cruciais de organização do sistema eleitoral e político. Por último, nas considerações finais apontamos um balanço sobre a literatura apontando possíveis questões empíricas fundamentais ao desenvolvimento de uma agenda de pesquisa da Sociologia e Ciência Política, bem como, as demais ciências humanas e sociais.

## 1. Democracia e Representação Política

Para Karl Popper (1974) a vantagem da democracia perante os demais regimes de governo estaria no fato dela permitir aos cidadãos livrar-se de seus governantes sem um derramamento de sangue. Esta concepção abriu espaço para uma centralidade nas sociedades atuais de um aprofundamento dos paradigmas para um bom funcionamento do sistema democrático. Apesar do consenso estabelecido sobre a defesa deste regime de governo, apresentam-se críticas contundentes ao seu desempenho ao longo do século XX. Ao traçar um panorama da democracia, Bobbio (2004) analisa que algumas promessas não-cumpridas ocasionam limitações, atingindo um estágio de desenvolvimento aquém do esperado, apesar de ter nos alertado que “nenhuma guerra explodiu até agora entre Estados dirigidos por regimes democráticos” (p. 50). O momento atual sugere que a democracia é bem-vinda, mas o seu desempenho é questionado cada vez mais pelos cidadãos. Esta constatação aponta para uma baixa confiança nas instituições políticas formais, além de apresentar pequenos níveis de participação política. Este aspecto limita a democracia brasileira, pois pesquisas apontam para sintomas de “desconsolidação”, com avaliações negativas da política, partidos, agentes e instituições políticas (BAQUERO, 2003). Tal conjuntura aponta para a existência de um “mercado de desencanto” com a política e os políticos. Tal contexto

possibilita a desvalorização das virtudes democráticas, que aparecem mais como ficção do que realidade, agravada com o esvaziamento das promessas democráticas. Embora esse desencanto não tenha produzido tolerância pelo autoritarismo, tem gerado sociedades desmobilizadas e apáticas [...] as pessoas crescentemente se têm retirado da arena pública para a privada. (p.93).

Vivemos, decerto, na era do “jogo de identidades”, da diversidade de identificações em sujeitos descentrados, que apresentam diversas identidades que podem em diversos momentos se cruzar e até serem contraditórias (HALL, 2005). O sujeito não mais se motiva por uma “identidade mestra”, singular, que seja abrangente o suficiente, ao contrário, as *descontinuidades* geram

modos de vida colocados em ação pela modernidade que nos livraram, de uma forma bastante inédita, de todos os tipos tradicionais de ordem social. Tanto em extensão, quanto em intensidade, as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas do que a maioria das mudanças características dos períodos anteriores. No plano da extensão, elas serviram para estabelecer formas de interconexão social que cobrem o globo; em termos de intensidade, elas alteraram algumas das características mais íntimas e pessoais de nossa existência humana (GIDDENS *apud* HALL, 2005, p. 16)

O conceito de representação apresenta uma complexidade disposta ao longo do tempo, o que o torna de difícil resolução semântica diante da gramática política. Ao esquadrihar o conceito historicamente, Pitkin (2006) revela que a representação como conceitualmente a vislumbramos hoje se origina do termo em latim *repraesentare*, sendo utilizado pelos romanos para dar significado a um ato de trazer literalmente à presença algo previamente ausente. Não significava, decerto, um conceito caro às instituições políticas até o século 13. A representação – a ação pela qual uma pessoa age por outra – passou a ter um sentido político a partir do século 17, levando a uma confluência com as revoluções, que aproximaram o conceito ao de democracia.

Pitkin é uma autora seminal no que concerne a temática da representação. Em tal conceito – o de trazer à presença algo que se faz ausente – reside um paradoxo entre o ato de tornar algo presente, seja concebida como *standing for*, nas suas acepções marcadas descritiva e simbolicamente, ou como *acting for*, ou seja, a representação concebida pela idéia de autorização, que envolve o sentido de “tornar o representado presente”. Seja na arte, que a representação é entendida enquanto *standing for* torna presente algo ausente pelo reflexo ou semelhança; ou na política, que a representação enquanto *acting for* torna o ausente presente na ação do representante quando este age pelo representado como se o próprio estivesse agindo, podemos entender que fazer de um ausente presente significa que algo não presente está, de algum modo, presente. Tal paradoxo revela, decerto, uma simultaneidade entre a presença e a ausência.

A presença do representante justifica-se e se valida pela ausência do representado, da mesma forma que a ausência do representado justifica-se e se valida pela presença do representante. A “presença da ausência”, assim,

torna a representação nada menos que o ato de “tornar presente algo que, no entanto, não está literalmente presente” (PITKIN, 2006). Em outras palavras, “ser representado significa ser feito presente em algum sentido, enquanto não estando presente literalmente ou plenamente de fato” (PITKIN, 1967, p. 153 apud FERES JÚNIOR & POGREBINSCHI, 2010, p. 139). Portanto, a ausência do representado é uma presença que ganha forma no representante e se manifesta através dele. Nesse aspecto, o conceito de representação no sentido político é fundamentado “a partir de um problema normativo que apenas se revela de modo empírico quando o representante é chamado não apenas a tornar presente a ausência do representado, mas a lidar com a presença – constante e inafastável – de sua ausência” (FERES JÚNIOR & POGREBINSCHI, 2010, p. 139). O representante, desta forma, necessita para, enquanto tal, ausentar o representado, mas ao mesmo tempo presenciá-lo por este se encontrar ausente. Distante de uma polifonia do conceito, a “presença da ausência” é um ponto de partida para a definição da representação e a natureza – limites e possibilidades – de ação do representante e sua relação com o representado.

Historicamente, a representação tem como marco inicial o fim da Idade Média, pois

nesta época a prática da representação caracterizava-se pelo seu caráter privatístico: os mandatários eram delegados de um burgo, comunidade ou estrato específico da população. Não eram dados poderes de decisão ao mandatário; as decisões deviam ter a aprovação expressa dos mandantes, e, portanto, deviam ser decididas previamente entre eles, sem o que o mandatário poderia ser destituído desta condição. Deste modo, o representante não tinha nenhum poder de ação autônoma, era apenas o orador indicado para expor as reivindicações de seu burgo, corporação, cidade ou classe social. Foi na segunda metade do século XVIII – na França com a constituição de 1791 e na Inglaterra por obra de um parlamentar conservador, Edmund Burke – que esta noção de mandato imperativo foi questionada (KINZO, 1980, p. 30-31).

No discurso aos eleitores de Bristol, Edmund Burke adverte que

se governar fosse tão-somente, em cada setor, uma questão de vontade, não há dúvida de que a vossa deveria ser superior. Mas governar e fazer leis são questões de raciocínio e de

juízo; e que espécie de razão seria aquela na qual a decisão precede a discussão; aquela na qual um grupo de pessoas delibera e um outro decide...? Expressar uma opinião é o direito de todo homem; a dos eleitores é uma opinião que pesa e que deve ser respeitada, que um representante deve estar sempre pronto a ouvir; e que ele deverá sempre ponderar com grande atenção. Mas instruções imperativas; mandatos aos quais o membro (dos Comuns) deva expressar e cegamente obedecer, para os quais deve votar e em favor dos quais deve discutir...; essas são coisas totalmente desconhecidas pelas leis desta terra, e que derivam de um fundamental erro sobre a inteira ordem e o teor da nossa constituição. O parlamento não é um congresso de embaixadores de interesses diferentes e hostis, interesses estes que cada um deva sustentar como agente e advogado, contra outros agentes e advogados; o Parlamento é, ao contrário, uma assembléia deliberante de uma nação, com um único interesse, o de todos; onde não deveriam influir fins e preconceitos locais, mas o bem comum [...] que resulta do juízo geral do todo. É verdade que os senhores escolhem um membro, mas ele, uma vez escolhido, não é um membro de Bristol, é um membro do parlamento (BURKE, 1949[1774], p. 116 apud KINZO, 1980).

Para Manin (1997) o mecanismo da representação política está sempre associado ao estabelecimento de um princípio de distinção, sendo que o governo representativo “foi instituído com a plena consciência de que os representantes eleitos seriam e deveriam ser cidadãos proeminentes e socialmente diferenciados daqueles que os elegeram (...) a isso chamaremos de ‘princípio de distinção’” (p. 94).

A relação do representante com os representados através do mandato do representante resume-se a duas possibilidades, ambas discutidas por Schmitt (apud LEYDET, 2004): em primeiro lugar, o viés republicano, fundado numa comunidade que confere legitimidade a uma unidade política capaz de interferir nas atividades privadas, objetivando a igualdade e “corrigindo” os interesses particulares cristalizados numa sociedade civil que antecede a criação da comunidade política.

O modelo republicano cristaliza-se no mandato livre, sem obrigações e instruções a serem estabelecidas de maneira particular ao comportamento dos representantes. Ao contrário, em segundo, do modelo liberal referente a um mandato vinculado com instruções institucionais estabelecidas e um

relacionamento voltado para o atendimento de demandas particulares dos eleitores. O representante neste modelo cumpriria o papel de um advogado (advocate) que age em substituição ao outro, mas com delimitações explícitas do que o mesmo deve representar na ausência do soberano (LEYDET, 2004). Para Leydet, ambos os modelos apresentam desvantagens. A limitação republicana conforme a autora é que

essa posição de ‘sobrevôo’ que o modelo republicano confere ao Estado (retomo essa expressão de Spitz e Gauchet), seu estatuto de criador dos direitos dos cidadãos, não deixa espaço para um contra-poder legítimo capaz de contestar a utilização eventualmente abusiva desse poder (p.76-77).

O ideal para a autora seria o encontro de um ponto de equilíbrio entre os dois modelos, haja vista o fato do liberal apresentar desvantagens enquanto

uma concepção bastante fraca do autogoverno, enquadrado, limitado, que é pela existência de uma sociedade civil que lhe preexiste e que ele deve respeitar; limitado também pela inclusão dos direitos individuais numa constituição diante da qual os parlamentos devem se inclinar (p. 77).

A identificação da representação com os princípios democráticos tomou conta não apenas dos teóricos do século 18, mas os que sucederam formulações ao longo dos séculos 19 e 20. O ponto de equilíbrio a que se refere Leydet (2004) se mostra a favor da república e do sentido eminente da representação, uma necessária “tomada de unidade” em equivalência à tendência do representante em ter um leque de instruções dos representados.

O conceito de representação tem sido usado nos mais diferentes sentidos, revelando diversos enfoques. A representação pode ser enfocada a partir da autoridade. É Hobbes quem oferece a noção de que tendo um homem o direito de executar uma ação, ou seja, a propriedade da ação (o que ele define como “autor”), ele pode executá-la ou pode autorizar alguém a fazê-la por ele. A pessoa que age em nome de quem lhe passou o direito – o “ator” – detém autoridade, portanto, agir pelo “autor” da ação.



Outro enfoque ligado ao conceito de representação é o da representação simbólica e descritiva, de outro modo, tornar presente alguma coisa que de fato não se encontra presente, buscando “espelhar” o ausente da ação por intermédio de crenças. A representação no sentido descritivo tem como objetivo a correspondência de características entre o corpo representativo e o de representado.

Por fim, a representação como atividade explicita duas perspectivas (KINZO, 1980), sendo

1. Como é e como se dá a atividade representativa, ou seja, qual é o papel de um representante num corpo legislativo. A discussão desta questão tem sido marcada pela controvérsia entre livre mandato ou representação independente versus mandato imperativo ou representação mandatária, delegada. 2. O que orienta a atividade de um representante. Uma vez que uma atividade não se conduz no vácuo, falar de atividade de um representante implica levantar a questão da natureza dos interesses e/ou desejos, como eles são concebidos, de forma a nortear o ato de representar (p. 29).

O que está em jogo no debate sobre o conceito de representação é que tomada de posição decorrerá diante do dilema mandato livre-mandato imperativo, uma vez que tal controvérsia depende do que se esteja entendendo por interesses e/ou desejos.

Nesse sentido, há uma forte tendência nas experiências democráticas contemporâneas a uma “desforra” da representação de interesses com mandatos institucionalmente livres. A representação resulta na prática e defesa de interesses, seja o de caráter político – o interesse geral - ou o de interesse particular de grupos determinados (BOBBIO, 2003).

Adentramos ao século 21 com democracias estruturadas no campo formal em mandatos imperativos, questionando se a sua prática é vigente, pois nenhum país no mundo adotou extensivamente a prática do mandato vinculado, ou seja, relações institucionais que tornem o representante passível de constrangimentos por parte do representado (MANIN, 1998).

O questionamento substantivo dos mandatos parlamentares livres de vinculação nas democracias contemporâneas se refere à razoável valorização de uma “exigência de presença”, ou seja, a construção de mandatos que apresentem um grau de similitude entre representantes e representados. Ademais, temos o fato de que

a formação e o constante crescimento dos partidos fizeram com que eles se interpusessem – por inércia e não pela má intenção de um ou outro grupo ávido de poder – entre o corpo eleitoral e o parlamento e, de um modo mais geral, entre o titular da soberania e aqueles que de fato deveriam exercer a própria soberania (BOBBIO, 2003, p. 296).

O debate incitado por Bobbio entre a representação política – vocalizada pela busca de um interesse geral e com representantes independentes – e a representação de interesses particulares com mandatos vinculados a grupos organizados, não se restringe a teoria liberal. Para Madison a figura do representante deve levar à legislatura os interesses facciosos de que é o porta-voz, de maneira que ela constitua o fórum central onde o conflito social tenha espaço e possa de alguma forma ser controlado, sendo o tempo responsável em corrigir a paixão e o preconceito que dão vez aos interesses facciosos. O que se tem, portanto, é a responsabilidade dos representantes demandarem a casa legislativa com os diversos interesses da sociedade, para que eles possam ser barganhados, a fim de impedir o domínio de uma facção em detrimento de outras.

Karl Marx se atenta em conceber mandatos com vínculo entre representante e representado como uma “representação propriamente dita”, mais tarde observada na Comuna de Paris e nas experiências socialistas do século XX. A representação política deve cancelar os interesses de classe, cabendo aos representados o direito de revogação do mandato.

O dilema da representação, o qual não se pode olvidar, é que ele expressa interesses, decerto, sendo que o representante será eleito com um mandato

livre (representará o interesse geral) ou imperativo (vinculado a interesses particulares). De maneira alguma, a vinculação do mandato estabelece um “retorno” do representado. Ao contrário, trata-se de decisões emanadas da representação, logo, de um representante. Mas a que interesse deve ele perseguir?

De qualquer modo, a representação adquire o sentido de substituição física do soberano por um representante capaz de transmitir as opiniões, interesses e perspectivas sociais do representado (YOUNG, 2006). A democracia representativa se revela um modelo mais representativo do que as democracias diretas e atomizadas em indivíduos isolados na tomada de decisão (BOBBIO, 2004).

O debate da representação para a teoria política contemporânea tem mantido relevância em pelo menos duas dimensões: a) a problemática acerca de como os representantes devem ser escolhidos, a qual engendra discussões sobre sistemas de governo, sistemas eleitorais e sistemas partidários; b) a problemática acerca de como os representantes, uma vez escolhidos, devem se comportar, a qual enseja estudos sobre o comportamento dos atores políticos e sobre o funcionamento das instituições políticas (FERES JÚNIOR & POGREBINSCHI, 2010, p. 138).

A saída para os impasses de qualidade das democracias e o combate aos respectivos “déficits” democráticos tem se encaminhado para uma redefinição do conceito de representação política. Pesquisas empíricas e proposições normativas da teoria democrática tem se ocupado com a representação, vislumbrando seus limites, sabendo que “as eleições ‘engendram’ a representação, mas não ‘engendram’ os representantes” (URBINATI, 2006, p. 193). Os parâmetros estabelecidos por diversas agendas de pesquisa coincidem com a preocupação em tornar o representante mais suscetível às vontades dos governados, ou seja, a apresentarem uma responsividade (MIGUEL, 2005).

As abordagens atuais visam superar a antiga oposição binária entre participação e representação em termos de tornar a segunda “virtuada” pela

primeira. Ao contrário, o objetivo seria tornar a representação mais “representativa” de fato com disposições gerais, de caráter normativo, passando pela adoção de mecanismos de garantia de medidas a suscitar “elos conectivos” entre representantes e representados e a valorização do papel dos partidos políticos nesta seara (ARATO, 2002; MIGUEL, 2003; URBINATI, 2006; YOUNG, 2006). Para alguns autores a presença de setores da sociedade civil é precípua para a consecução de mandatos parlamentares mais vinculados com a sociedade, sendo a representação uma dinâmica de circularidade entre as instituições estatais e as práticas sociais, uma relação entre Estado e sociedade civil marcada pela circularidade entre ambos, de transformação do social em político (HOCHSTETLER & FRIEDMAN, 2008; LAVALLE & CASTELLO, 2008; NOGUEIRA, 1998; URBINATI, 2006).

Por muito tempo a representação foi entendida como a separação e a superioridade do representante sobre o representado por elementos de competência e notório saber. A representação seria um ato de substituição do eleitor por alguém que seja em si igual a este, mas em posição mais favorável para defender os interesses da nação. Independente da questão da superioridade, Young (2006) problematiza a representação reconhecendo e afirmando

que há uma diferença, uma separação entre o representante e os representados. Evidentemente, nenhuma pessoa pode pôr-se por (stand for) e falar como uma pluralidade de pessoas. A função do representante de falar por não deve ser confundida com um requisito identitário de que o representante fale como os eleitores fariam, tentando estar presentes por eles na sua ausência (...) o representante inevitavelmente irá se afastar dos eleitores, mas também deve estar de alguma forma conectado a eles, assim como os eleitores devem estar conectados entre si (YOUNG, 2006, p. 149).

Dentre a perspectiva liberal e republicana, ambas não excluem o fato da representação projetar dado controle e vínculo entre representante e representado. Em outras palavras, vínculos pressupõem participação ativa da sociedade civil. Urbinati (2006) - convicta que o problema da representação política consiste no seu déficit de democracia – reflete tipos e aspectos de

relacionamento entre cidadãos e representantes: uma representação democrática deve

ativar uma variedade de formas de controle e supervisão dos cidadãos [...] a democracia representativa é uma forma de governo original, que não é idêntica à democracia eleitoral [...] a soberania popular, entendida como um princípio regulador “como se” guiando a ação e o juízo político dos cidadãos, é um motor central para a democratização da representação (p.191).

A autora confere ao representado a liberdade (e legitimidade) de se fazer presente durante o mandato, sendo interessante a participação deles, ratificando o que ela vem a nomear de poder negativo, tendo consciência que

não é novidade dizer que embora os procedimentos possam conter a desordem social, sua eficácia é amplamente dependente de fatores éticos ou culturais. Isso é verdadeiro particularmente no caso da representação, pois o mandato que amarra o(a) representante à sua consciência é essencialmente voluntário; não é legalmente vinculativo. (p. 216).

Para Urbinati, a concepção política de representação tende à “adesão” ou, mais detidamente, ao termo mais congruente ao sentido ora formulado: a representatividade. Esta idéia – original do termo *representativity* – indicaria mais do que uma mera adesão do representante às segmentações sociais politicamente à constituição da relação da representação. Na verdade, para a autora a representatividade, ao lado do conceito de ‘defesa’ (*advocacy*), seria um dos aspectos irredutíveis que caracterizariam uma representação como democrática. Ela induziria relações políticas (e não meramente jurídicas) de controle e responsabilidade, confirmando a representação como um processo circular entre as instituições estatais e as práticas sociais, e possibilitando que a mesma seja encarada como um modo de participação política (URBINATI, 2006, pp. 44-52).

Neste íterim, a questão da representação política não exclui faixas mínimas de participação para além das urnas. Nogueira (2008) admite essa possibilidade partindo do pressuposto que

a representação não exclui que os indivíduos, os grupos, as associações, participem diretamente da vida pública, tanto no sentido de eleger bons representantes e de fiscalizá-los quanto no sentido de exercer pressão e controlar o poder do Estado, quanto enfim no sentido de agir para organizar melhor a comunidade (p. 115).

No que concerne ao poder democrático, pode-se dar relevo tanto à participação quanto à representação, uma vez que “numa situação democrática, todos participam e se fazem representar. Os representantes mantêm vínculos fortes com os representados. Representam-nos politicamente e por isso têm autonomia para decidir, mas não se descolam deles, nem viram as costas para eles”. (p. 116)

Já os representados, por sua vez,

escolhem representantes e o fiscalizam, mas agem para interferir diretamente em todo o circuito da tomada de decisões. Fazem isso mediante pressões e negociações, bem como mediante atos de contestação das ordens e dos comandos e mediante ações práticas de proposição positiva, destinadas a equacionar e resolver problemas [...] a política democrática não pode ser concebida sem participação, representação e institucionalização, tanto quanto de uma idéia de limitação e regulamentação do poder coercitivo. Só temos como admitir um Estado soberano (isto é, livre e responsável perante seus súditos e diante dos demais Estados) se admitirmos a presença de um povo soberano (isto é, capaz de se autodeterminar) (p. 116).

Os “déficits” de democracia nas sociedades contemporâneas estão interligados a falta de subsídio institucional que normatize o relacionamento entre representante e representado. A atuação do representante tem um caráter voluntário em relação ao que quer e pensa o representado, mantendo-se como controle apenas a (re) autorização – o voto – caso o representante se candidate novamente.

## **2. Participação e representações: o caso da América Latina**

A crise da representação tem um caráter multifacetado. O aprofundamento da crença de que vivemos numa era de baixa qualidade da democracia estimula pesquisas e questionamentos se as concepções e práticas representativas são dadas em comum acordo. As práticas dos representantes merecem um mais amplo detalhamento analítico por parte da ciência política e da teoria democrática. Uma perspectiva analítica tem se destacado em alguns debates, dentre eles, o papel da sociedade civil em produzir uma representação coletiva. Assim,

é pertinente buscar uma perspectiva analítica que permita elaborar o papel inédito a representação coletiva conjugando uma tríplice operação: primeiro, preservar o núcleo normativo mínimo da representação – atuar em favor do representado; segundo, não aplicar critérios de avaliação que condenem *a priori* as novas práticas de representação à ilegitimidade – em definitivo, organizações civis não são nem podem agir como partidos políticos; terceiro, examinar essas práticas contra o pano de fundo da reforma da democracia a partir dos seus efeitos de inclusão política, sem suspender, todavia, as exigências normativas próprias de toda representação política democrática, o que inclui dispositivos de expressão de preferências e sanção sobre o representado. O pensamento de Edmund Burke oferece perspectivas interessantes para avançar na revisão do conceito de representação de modo a alargar suas fronteiras conforme esboçado acima. Segundo afirmara Burke (1774) o melhor dispositivo para garantir a autenticidade da representação – sua representatividade – seria a existência de um compromisso representativo genuíno; entretantes, dada a contingência desse componente subjetivo, a introdução de mecanismos institucionais formais tornava-se iniludível e desejável. A presunção de representar alguém, é claro, não equivale à sua efetiva representação; no entanto, o comprometimento com os interesses representados é um componente vital da representação, irreduzível a dispositivos institucionais. Embora a dimensão subjetiva da representação tenha sido sistematicamente desvalorizada no campo das teorias da democracia, como apontado por Sartori em reconhecimento à arguta intuição de Burke quanto à importância dessa dimensão, as regras e desenhos institucionais tornam-se impotentes quando representantes não são animados ou comovidos por um “sentimento de representação” – *idem sentire, animus* (Sartori, 1962)<sup>1</sup>. De modo mais preciso, se a representação é irreduzível à mera representação presuntiva, a representatividade não pode prescindir do compromisso de representar. Aliás, não é descabido esperar que esse compromisso tenda a se manifestar com maior intensidade nas formas de representação

---

<sup>1</sup> Cf. “A teoria da representação no Estado representativo moderno”. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos. Minas Gerais, 1962.

coletiva do que no comportamento de partidos no parlamento (LAVALLE, 2006, p. 89).

Outra fundamentação analítica passa a aprofundar como linha de pesquisa a participação da sociedade civil no processo decisório frente ao Estado, sem o intermédio de representantes. Trata-se da participação de movimentos sociais, ONGs, associações, sindicatos, etc. em espaços de participação e deliberação sem a necessidade do estabelecimento de uma relação institucionalizada por eleições. Em especial, o processo de fortalecimento dessa tendência pode ser observado na América Latina, que vivencia um período de democratização nas últimas décadas, posterior a um ciclo de regimes autoritários. Ainda assim, as estruturas estatais guardam um desenho autoritário intocado e resistente aos impulsos participativos (DAGNINO, 2004).

É incontestável o fato da democracia assumir um lugar central ao longo do século XX. O conceito de democracia participativa maturada nesse ínterim perpassa pela ampliação do conceito de política mediante a participação dos cidadãos e a deliberação constituída em espaços públicos, sendo a democracia, não obstante, um sistema articulado de instâncias de intervenção dos cidadãos nas decisões que lhes concernem e na fiscalização do exercício de governo. A democracia deixou de definir-se restritamente como método de seleção e legitimação de governos, ou seja, “um método político, isso é, um certo tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas e administrativas” (SCHUMPETER, 1942 apud SANTOS & AVRITZER, 2009, p. 45).

A participação democrática se contrapõe a essa concepção hegemônica de democracia. A concepção contra-hegemônica não descarta o procedimentalismo como elemento marcante da democracia. Mas avança no sentido da política ter como elemento constitutivo uma gramática social imprescindível a participação social e a pluralidade social e cultural da humanidade (SANTOS & AVRITZER, 2009). A América Latina situa a agenda de discussão da democracia a partir dos anos 80 (a partir da década de 70 na Europa) –imiscuída em um processo de democratização – três questões: em



primeiro, recolocou no debate a relação entre procedimento e participação social, fruto da influência dos movimentos sociais no processo de democratização em alguns países. Em segundo lugar, o aumento da participação social levou a uma redefinição sobre a adequação das questões burocráticas ao nível local. Por último, o problema da relação entre representação e diversidade cultural e social (SANTOS & AVRITZER, 2009, p. 55).

Para os autores, existem duas formas possíveis de combinação entre democracia participativa e democracia representativa: coexistência e complementaridade. Esta, para tais, começa a emergir nos países semiperiféricos e periféricos.

Vivemos uma disputa pela construção da democracia na América Latina. O projeto de democracia participativa se resume a

ampliação do conceito de política mediante a participação cidadã e a deliberação nos espaços públicos, do que deriva uma noção de democracia como um sistema articulado de instâncias de intervenção dos cidadãos nas decisões que lhes concernem e na vigilância do exercício de governo (DAGNINO, et al., 2006, p. 17).

Para a autora, ao lado do projeto democrático-participativo convive o projeto autoritário e o neoliberal, sendo que o primeiro tem como núcleo central a concepção de aprofundamento e radicalização da democracia, que se depara com as limitações da democracia liberal-representativa como forma privilegiada das relações entre Estado e sociedade civil. Além do que,

na América Latina, essa formulação do aprofundamento democrático por meio da extensão da participação, orientada para uma maior publicização do Estado que pudesse garantir os direitos de cidadania, encontrou sua expressão mais elaborada no Brasil. A partir dos anos 1980, movimentos sociais, sindicatos, intelectuais, ONGs e outras organizações da sociedade civil, bem como partidos políticos à esquerda, especialmente o Partido dos Trabalhadores (PT), participaram do esforço de elaborar e difundir esse conjunto de idéias [...] ela se concretizou institucionalmente na Constituição de 1988 que, ao consagrar o princípio da participação no exercício do poder no seu artigo 1º, abriu caminho para a implementação de

instâncias participativas de vários tipos, tais como os Conselhos Gestores e os Orçamentos Participativos (DAGNINO, et. al., 2006, p. 49)

O Estado está longe de encarnar exclusivamente o interesse imediato de uma classe dominante. Todavia, o projeto político dominante no Estado reflete a sociedade civil e a sua heterogeneidade. A sociedade civil se contrapõe à sociedade política, ambientada, sobretudo, na esfera estatal. A separação analítica é tênue, uma vez que a sociedade civil encarna a política de igual modo.

#### A heterogeneidade da sociedade civil

descreve a diferenciação interna existente na sociedade civil em termos de atores sociais, formas de ação coletiva, teleologia da ação, construção identitária e projetos políticos. Trata-se de um núcleo temático que ajuda a compreender que no interior da sociedade civil coexistem os mais diversos atores, tipos de prática e projetos, além de formas variadas de relação com o Estado. Em oposição a certas perspectivas que, influenciadas pelo papel central da sociedade civil nas lutas contra o autoritarismo, tendem a concebê-la como um pólo homogêneo e virtuoso [...] a sociedade civil é composta por uma heterogeneidade de atores sociais (entre eles, atores conservadores), que desenvolvem formatos institucionais diversos (sindicatos, associações, redes, coalizões, mesas, fóruns) e uma grande pluralidade de projetos políticos, alguns dos quais podem ser, inclusive, não-civis ou pouco democratizantes (DAGNINO, et. al., 2006, p. 27)

A América Latina vivencia um processo de disputa entre o projeto neoliberal e o projeto democrático-participativo. Nesse aspecto, a sociedade política no Brasil tem reiterado um papel ativo da sociedade civil. Tem aumentado no País as experiências de fóruns, conferências e demais espaços que visam pensar e refletir políticas públicas. Tais experiências ampliam o horizonte de participação da sociedade civil em espaços decisórios. A criação de espaços públicos no Brasil tem sido permeada pelo conflito inerente à relação entre Estado e sociedade civil, sendo que a potencialidade do conflito é inerente as disputas em torno dos *projetos políticos* (DAGNINO, 2002).

As clivagens da sociedade civil determinam a pluralidade e o conflito de projetos políticos a compor o Estado. A democracia latino-americana incorporou a participação em termos normativos, bem como o protagonismo da sociedade civil como esfera decisória.

### **Considerações Finais**

A teoria democrática tende a sistematizar revisões que incorporam novas interpretações inerentes à representação política nos dias atuais. A sua suposta “crise” aliado a uma insatisfação no sentimento de estar sendo representado. A participação direta dos atores sociais nas decisões situadas na esfera estatal tem sido experienciado nos países latino-americanos que passam a desenvolver um *ethos* participativo entre os cidadãos como elemento constitutivo da democracia.

O horizonte da política sugere apontar como cenário mudanças cruciais para a reconstituição da democracia como valor e utopia, como podemos observar nas revoluções árabes e nos protestos recentes na Europa, a favor de reformas no sistema político e na economia, responsável em distribuir recursos na sociedade. Embora a democracia e o instituto da representação sejam passíveis de questionamentos, as sociedades contemporâneas não parecem dispostas de abrir mão de tais princípios comum a ideologia moderna ainda inspirada e envolvida nos princípios concernentes a liberdade, justiça e igualdade, vide a América Latina, que parece reinventar o que alguns demonstravam ser o “fim da história”.

### **Referências Bibliográficas:**

- ARATO, Andrew. Representação, soberania popular, e accountability. Lua Nova, São Paulo, n. 55-56, 2002 . Disponível em <<http://www.scielo.br>> acesso em 19 out. 2010.
- ARENDT, H. A condição humana. Tradução: Roberto Raposo. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Rev. Sociol. Polit., Nov 2003, no.21, p.83-108.

\_\_\_\_\_. Representação e Interesse. In: SANTILLAN, JF. Norberto Bobbio: O Filósofo e a Política. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

\_\_\_\_\_. O Futuro da Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2004.

COSTA, Homero de Oliveira. Democracia e representação política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002). Porto Alegre: Sulina, 2007.

DAGNINO, E. Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_; OLVERA, A. J.; PANFICHI. "Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina". In:\_\_\_\_\_; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A (orgs.). A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e terra, 2006; Campinas, UNICAMP, 2006.

FERES JUNIOR, J; POGREBINSCHI, T. Teoria Política contemporânea: uma introdução. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2010.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Ed. DP&A, 2005.

KINZO, M. G. *Representação política e sistema eleitoral no Brasil*. São Paulo, Editora Símbolo, 1980.

LAVALLE, Adrian Gurza e CASTELLO, Graziela. Sociedade, representação e a dupla face da accountability: cidade do México e São Paulo. Cad. CRH, Abr 2008, vol.21, no. 52, p.67-86.

\_\_\_\_\_; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/> acesso em 23 out. 2010.

LEYDET, Dominique. Crise da Representação. O modelo republicano em questão. In: CARDOSO, Sérgio (org.) O retorno ao republicanismo: Belo Horizonte, Editora UFMG, 2004.

MANIN, Bernard. As Metamorfoses do governo representativo. Tradução: Vera Pereira. Nova York: Cambridge University Press, 1998.

MIGUEL, L. F. Impasses da Accountability: dilemas e alternativas da representação política. In: Revista de Sociologia e política, Curitiba, nº 25, p. 25-38, novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. Rev. bras. Ci. Soc., Fev 2003, vol.18, no.51, p.123-140.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. As possibilidades da política: Idéias para a reforma democrática do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

\_\_\_\_\_. Potências, limites e seduções do poder. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

PITKIN, Hanna. The Concept of Representation. San Francisco: University of California Press, 1967.

\_\_\_\_\_. Representação: palavras, instituições e idéias. In: Lua Nova, Revista de Cultura e Política, 2006, nº 67, São Paulo: CEDEC.

POPPER, K. A Sociedade Aberta e Seus Inimigos. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1974.

SANTOS, B. S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. S. (org.). Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Lua Nova, 2006, no. 67, p.191-228.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, 2006, nº 67, p.139-190.